



**LEI Nº 324 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores *Aprovou e Eu sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal Proteção de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Wenceslau Guimarães diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WENCESLAU**  
**Guimarães**  
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes (Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria de Assistência Social, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comunitária, Entidade Religiosa e Representante da Sociedade Civil).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

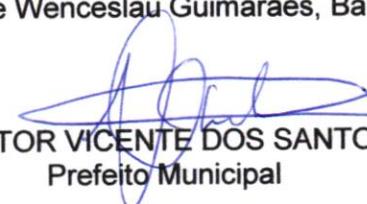
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, Bahia, 27 de fevereiro de 2013.

  
NESTOR VICENTE DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**Nestor Vicente dos Santos**  
CPF: 174.226.635-53  
RG: 0213925524  
**PREFEITO**